



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0368 Data entrada 08/03/2021  
15:17 Data saída / /  
Presidência  
Carolina Rodrigues  
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS  
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL E VEREADORES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes  
legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fixa na ordem 100% (cem por cento) com base na  
variação do IPCA, desde a última revisão, o aumento dos servidores aplicáveis aos  
proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos  
cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, e de recrutamento  
amplo.

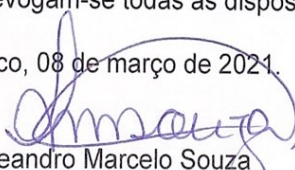
Parágrafo Único – O percentual de reajuste de que trata este  
artigo, se refere, exclusivamente à Servidores Públicos Municipais do Poder  
Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de recrutamento amplo,  
de provimento em comissão, sendo que para os vereadores e servidores será  
apenas recomposição das perdas apuradas com base na variação do IPCA  
computada em 100% (cem por cento), desde a última revisão.

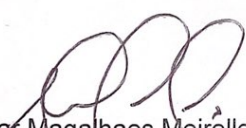
Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco  
autorizado a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta  
Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 08 de março de 2021.

  
Leandro Marcelo Souza  
Presidente

  
Neymar Magalhães Meirêlles  
Vice Presidente

Imar Vieira  
Secretário



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora à apreciação dessa Casa Legislativa tem por objetivo assegurar o direito subjetivo do servidor público da Câmara Municipal à concessão da revisão anual da remuneração com fundamento no texto constitucional (artigo 37,X), primeiramente, e também na própria LRF, em especial dotação orçamentária e níveis-limite de endividamento em matéria de pessoal.

Atualmente apenas o IPCA é reconhecido universalmente como medidor oficial da inflação. Todos os demais indexadores do mercado abrangem setores diferenciados e não conseguem a idéia da inflação em nível nacional.

A dotação orçamentária em anexo.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer nº .....2021  
Projeto de lei nº: ...../2021.

**Objeto: Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Subsídios dos Vereadores e da Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco.**

Inicialmente compete à consultoria jurídica, ao dar parecer em Projeto de Lei, analisar a sua constitucionalidade. Assim, não há óbice na apreciação do projeto, visto que o mesmo não fere dispositivo constitucional.

A proposição se faz necessária, pois resulta de direito assegurado pela Constituição Federal/88, conforme determina o art. 37, inciso X, que também é contemplado pela legislação municipal.

Com a medida, promove-se a revisão geral da remuneração dos servidores do legislativo em 5,53% o aumento dos servidores aplicáveis aos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e vereadores.

A data-base para revisão geral da remuneração foi fixada no mês de março de cada exercício financeiro.

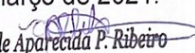
Tanto os Agentes Políticos bem como os Servidores deste Poder, terão como revisão, 5,53%, no período compreendido entre 01/03/2020 a 28/02/2021.

Os recursos disponíveis para satisfazer às despesas na forma exigida pela Lei 4320/64 em seu artigo 43, § 1º, inciso IV, consta no orçamento da Câmara Municipal de Ouro Branco para o ano.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) veio buscar o equilíbrio entre receitas e despesas e a estagnação da dívida pública, impondo um rígido controle ao gasto público e ao administrador que o ordena, sendo assim a Câmara Municipal o Poder Legislativo está atento para o controle fiscal e orçamentário de seus gastos.

O Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e também a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, conforme determina os artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal. O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, letra "d".

Ouro Branco, 08 de março de 2021.

  
Grazielle Aparecida P. Ribeiro  
PROCURADORA

5,00% IPCA/IBGE ultimos 12 meses

| DUODECIMO MENSAL                          |            |              |              | Estimativa de Gasto Pessoal - Valor Maximo |
|-------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------------------------------------|
| 589.000,00                                |            |              |              | 4.947.600,00                               |
| DUODECIMO ANUAL                           |            |              |              |                                            |
| 7.068.000,00                              |            |              |              |                                            |
| Folha de Servidores e Vereadores Ano 2020 |            |              |              |                                            |
| Mês                                       | Vereador   | Servidor     | Total        | Percentual em Relação a Receita            |
| janeiro                                   | 59.580,09  | 197.659,59   | 257.239,68   | 43,67                                      |
| fevereiro                                 | 59.580,09  | 212.215,86   | 271.795,95   | 46,15                                      |
| março                                     | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| abril                                     | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| maio                                      | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| junho                                     | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| julho                                     | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| agosto                                    | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| setembro                                  | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| outubro                                   | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| novembro                                  | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| Dezembro                                  | 59.580,09  | 213.000,00   | 272.580,09   | 46,28                                      |
| 13º salario                               | 19.860,03  | 213.000,00   | 232.860,03   | 39,53                                      |
| 1/3 e acerto                              | 794.401,20 | 2.965.875,45 | 3.760.276,65 | 53,20                                      |
| SERVIDORES                                |            |              |              | Percentual                                 |
| Aumento                                   |            |              |              | 188.013,83                                 |
| Ticket Refeicao                           |            |              |              | 470.400,00                                 |
| R\$                                       |            |              |              | 4.418.690,48                               |
| Saldo                                     |            |              |              | 528.909,52                                 |
|                                           |            |              |              | 7,48                                       |

Ouro Branco, 09 de março de 2021.

  
**Celdimar Reis Gorçalves Alvares**  
 Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 10/2021.

## RELATÓRIO:

O referido ao Projeto de lei nº 10/2021 que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES.”.

## VOTO DO RELATOR:

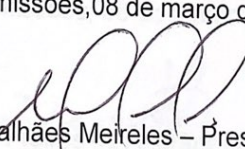
Este Relator, analisando a referido Projeto de LEI 10/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

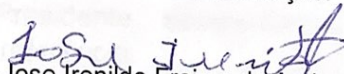
**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE AO PROJETO DE LEI Nº: 10/2021**

## **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei nº 10/2021 que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES”

## **VOTO DO RELATOR:**

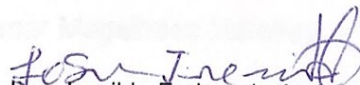
Este Relator, analisando a matéria referente ao projeto de Lei nº 10/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

  
Jose Irenildo Freires de Andrade - Relator

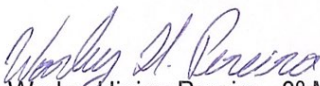
## **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

  
Jose Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente

  
Warley Higino Pereira - 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.:

Projeto de Lei nº 10/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final  
do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 10 de março de 2021.

Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROJETO DE LEI Nº 10/2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fixa na ordem 100% (cem por cento) com base na variação do IPCA, desde a última revisão, o aumento dos servidores aplicáveis aos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, e de recrutamento amplo.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste de que trata este artigo, se refere, exclusivamente à Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de recrutamento amplo, de provimento em comissão, sendo que para os vereadores e servidores será apenas recomposição das perdas apuradas com base na variação do IPCA computada em 100% (cem por cento), desde a última revisão.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizado a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 10 de março de 2021.

Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06/2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fixa na ordem 100% (cem por cento) com base na variação do IPCA, desde a última revisão, o aumento dos servidores aplicáveis aos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, e de recrutamento amplo.

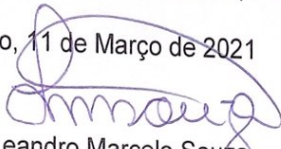
Parágrafo Único – O percentual de reajuste de que trata este artigo, se refere, exclusivamente à Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de recrutamento amplo, de provimento em comissão, sendo que para os vereadores e servidores será apenas recomposição das perdas apuradas com base na variação do IPCA computada em 100% (cem por cento), desde a última revisão.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizado a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 11 de Março de 2021

  
Leandro Marcelo Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira  
Secretário da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA N.º 2.463/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES.

Art 1º Fixa na ordem 100% (cem por cento) com base na variação do IPCA, desde a última revisão, o aumento dos servidores aplicáveis aos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, e de recrutamento amplo.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste de que trata este artigo, se refere, exclusivamente à Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de recrutamento amplo, de provimento em comissão, sendo que para os vereadores e servidores será apenas recomposição das perdas apuradas com base na variação do IPCA computada em 100% (cem por cento), desde a última revisão.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizado a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de abril de 2021

Leandro Marcelo Souza  
Presidente da Câmara Municipal